



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 696/2021

BOA VISTA-PB, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO MEDIANTE O PAGAMENTO JUSTO E PRÉVIO DE INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, UMA PARTE DE TERRA LOCALIZADA ÀS MARGENS DA ESTRADA ASFÁLTICA QUE LIGA BOA VISTA A CAMPINA GRANDE, PERTENCENTE A JOÃO VITORINO SOBRINHO, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DO TRADICIONAL CAMPO DAS OLIVEIRAS COMO EQUIPAMENTO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação mediante o pagamento justo e prévio de indenização em dinheiro pelo município de Boa Vista, na forma da legislação vigente, parte de imóvel localizado às margens da estrada asfáltica que liga Boa Vista a Campina Grande, conhecido por Campo das Oliveiras, medindo **0,95ha**, pertencente ao Sr. **João Vitorino Sobrinho** e sua esposa a Sr.^a **Maria Amélia de Almeida**, neste ato representado pelos seus 06 (seis) filhos, maiores, capazes, ou cônjuges supérstites, a seguir relacionados: **Fernando de Almeida Vitorino**, falecido, brasileiro, casado, portador de CPF nº 003.232.255-00 e RG nº 166.993 SSP/PB, por sua viúva Luzene Soares de Almeida, portadora de CPF nº 132.994.255-87 e RG nº 154.847 2ª Via SSP/PB, residentes e domiciliados na Rua Bom Jesus, 98, Centro de Boa Vista-PB; **Humberto de Almeida Vitorino**, falecido, brasileiro, casado, portador de CPF nº 059.081.914-34, por sua viúva Rejane Maria Xavier de Almeida, portadora de CPF nº 205.762.264-91; **José Bolivar Vitorino de Almeida**, brasileiro, casado, aposentado, portador de CPF nº 132.544.304-25 e RG nº 166.167 2ª Via SSP/PB, e sua esposa Maria das Graças Marinho Almeida, brasileira, casada, do lar, portadora de CPF nº 929.993.284-00 e RG nº 238.136 2ª Via SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Jerônimo Marinho Gomes, 44, Centro de Boa Vista; **Orlandina de Almeida Vitorino**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

brasileira, solteira, do lar, portadora de CPF nº 146.514.674-15 e RG nº 239.507 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Casa Grande, zona rural de Boa Vista; **Carmélia Almeida Vitorino Martins**, brasileira, casada, aposentada, portadora de CPF nº 250.735.674-04 e RG nº 265.953 2ª Via SSP/PB e seu esposo José Martins Filho, brasileiro, casado, funcionário público, portador de CPF nº 191.326.114-04 e RG nº 438.806 SSP/PB, residente e domiciliados na Rua Bom Jesus, 87, Centro de Boa Vista e **Amauri de Almeida Vitorino**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador de CPF nº 250.735.324-49 e RG nº 381.430 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Casa Grande, zona rural de Boa Vista, com os limites, confrontações e Coordenadas Geográficas constantes no parágrafo único deste artigo, cujo imóvel encontra-se registrado com Selo Digital Normal ALN18056-RO7L, no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, no Livro 3/X de Transcrições das Transmissões de Imóveis, às fls. 165, nº de ordem 47.598;

Parágrafo Único – É a seguinte a descrição da área mencionada no caput deste artigo:

Será desmembrada uma área de **0,95ha**, da propriedade onde está situado o tradicional Campo das Oliveiras, de propriedade dos herdeiros e legítimos sucessores do Sr. **João Vitorino Sobrinho** e sua esposa a Srª. **Maria Amélia de Almeida**, situada às margens da estrada asfáltica que liga Boa Vista a Campina Grande, no município de Boa Vista-PB, onde será implementada a estrutura de um equipamento público, com as seguintes Coordenadas Geográficas: inicia-se com o vértice **V1**, de coordenadas lat.: -7°28'8908S e long.: -35°23'8679"W; confrontando ao **Norte** com Rua projetada. Com azimute de 67°21" e distância de 103.40m, até o vértice **V2**, de coordenadas lat.: -7°258648S e long.: -35°239752"W; segue confrontando ainda ao **Oeste** Estrada Carroçável denominada Casa Grande, com azimute de 96°45" e distância de 96.80m, até interceptar o vértice **V3**, com as coordenadas lat.: -7°259371S e long.: -35°239945W, segue confrontando ao **Sul** com Luiz Pereira de Farias, com azimute de 101°13" e distância de 66.00m até interceptar o vértice **V4**, de coordenadas lat.: -7°259672"S e long.: -35°239233"W; confrontando-se ao **Leste** a uma estrada asfáltica que liga a cidade de Boa Vista a Campina Grande, com azimute de 95°16" e distância de 127.60m interceptando o vértice **V1**, com uma Área Total = **0,95ha**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o devido pagamento da indenização do respectivo terreno e a adquirir a área descrita no art. 1º mediante o pagamento justo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

da indenização e previamente acordado com os legítimos herdeiros do Sr. João Vitorino Sobrinho e sua esposa Maria Amélia de Almeida, acima qualificados, proprietários do imóvel, conforme Termo de Acordo Administrativo firmado entre as partes (Anexo I), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Deverá o Município promover junto ao Registro Imobiliário a devida Desapropriação para que a área objeto desta Lei incorpore ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Fica autorizada a imissão imediata na posse do terreno objeto desta desapropriação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de Outubro de 2021



ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO GOMES
PREFEITO

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022-2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA APROVOU e eu, o Prefeito Constitucional, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifique.

§ 5º. Considera alteração de programa:

- I** – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações do Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º. Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 697/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 são as seguintes:

Promover a proteção social e mitigar a vulnerabilidade da população;
Educar os cidadãos do município para o exercício da cidadania;
Promover a cultura, esporte, lazer e turismo para o desenvolvimento social;
Executar ações voltadas para sustentabilidade ambiental e econômica;
Realizar ações que promovam o acesso da população a ações e serviços de saúde;
Ofertar infraestrutura dinâmica e integrada;
Realizar uma gestão eficiente e transparente;
Promover uma agricultura sustentável e prestar apoio aos agricultores e produtores do município;
Promover o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 11 de outubro de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:6E9EEC52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021
- SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, agendada para as 08h30min do dia 13/10/2021, foi remarcada para as 08h30min do dia 15/10/2021, em virtude de problemas de saúde.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com.
Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista – PB, 13 de Outubro de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B638EEDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 696/2021

BOA VISTA-PB, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO MEDIANTE O PAGAMENTO JUSTO E PRÉVIO DE INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, UMA PARTE DE TERRA LOCALIZADA ÀS MARGENS DA ESTRADA ASFÁLTICA QUE LIGA BOA VISTA A CAMPINA GRANDE, PERTENCENTE A JOÃO VITORINO SOBRINHO, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DO TRADICIONAL CAMPO DAS OLIVEIRAS COMO EQUIPAMENTO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação mediante o pagamento justo e prévio de indenização em dinheiro pelo município de Boa Vista, na forma da legislação vigente, parte de imóvel localizado às margens da estrada asfáltica que liga Boa Vista a Campina Grande, conhecido por Campo das Oliveiras, medindo **0,95ha**, pertencente ao Sr. **João Vitorino Sobrinho** e sua esposa a Sr^a. **Maria Amélia de Almeida**, neste ato representado pelos seus 06 (seis) filhos, maiores, capazes, ou cônjuges supérstites, a seguir relacionados: **Fernando de Almeida Vitorino**, falecido, brasileiro, casado, portador de CPF nº 003.232.255-00 e RG nº 166.993 SSP/PB, por sua viúva Luzene Soares de Almeida, portadora de CPF nº 132.994.255-87 e RG nº 154.847 2ª Via SSP/PB, residentes e domiciliados na Rua Bom Jesus, 98, Centro de Boa Vista-PB; **Humberto de Almeida Vitorino**, falecido, brasileiro, casado, portador de CPF nº 059.081.914-34, por sua viúva Rejane Maria Xavier de Almeida, portadora de CPF nº 205.762.264-91; **José Bolívar Vitorino de Almeida**, brasileiro, casado, aposentado, portador de CPF nº 132.544.304-25 e RG nº 166.167 2ª Via SSP/PB, e sua esposa Maria das Graças Marinho Almeida, brasileira, casada, do lar, portadora de CPF nº 929.993.284-00 e RG nº 238.136 2ª Via SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Jerônimo Marinho Gomes, 44, Centro de Boa Vista; **Orlandina de Almeida Vitorino**, brasileira, solteira, do lar, portadora de CPF nº 146.514.674-15 e RG nº 239.507 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Casa Grande, zona rural de Boa Vista; **Carmélia Almeida Vitorino Martins**, brasileira, casada, aposentada, portadora de CPF nº 250.735.674-04 e RG nº 265.953 2ª Via SSP/PB e seu esposo José Martins Filho, brasileiro, casado, funcionário público, portador de CPF nº 191.326.114-04 e RG nº 438.806 SSP/PB, residente e domiciliados na Rua Bom Jesus, 87, Centro de Boa Vista e **Amauri de Almeida Vitorino**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador de CPF nº 250.735.324-49 e RG nº 381.430 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Casa Grande, zona rural de Boa Vista, com os limites, confrontações e Coordenadas Geográficas constantes no parágrafo único deste artigo, cujo imóvel encontra-se registrado com Selo Digital Normal ALN18056-R07L, no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, no Livro 3/X de Transcrições das Transmissões de Imóveis, às fls. 165, nº de ordem 47.598;

Parágrafo Único – É a seguinte a descrição da área mencionada no caput deste artigo:

Será desmembrada uma área de **0,95ha**, da propriedade onde está situado o tradicional Campo das Oliveiras, de propriedade dos herdeiros e legítimos sucessores do Sr. **João Vitorino Sobrinho** e sua esposa a Sr^a. **Maria Amélia de Almeida**, situada às margens da estrada asfáltica que liga Boa Vista a Campina Grande, no município de Boa Vista-PB, onde será implementada a estrutura de um equipamento público, com as seguintes Coordenadas Geográficas: inicia-se com o vértice **V1**, de coordenadas lat.: -7°28'8908S e long.: -35°23'8679"W; confrontando ao **Norte** com Rua projetada. Com azimute de 67°21" e distância de 103.40m, até o vértice **V2**, de coordenadas lat.: -7°258648S e long.: -35°239752"W; segue confrontando ainda ao **Oeste** Estrada Carroçável denominada Casa Grande, com azimute de 96°45" e distância de 96.80m, até interceptar o vértice **V3**, com as coordenadas lat.: -7°259371S e long.: -35°239945W, segue confrontando ao **Sul** com Luiz Pereira de Farias, com azimute de 101°13" e distância de 66.00m até interceptar o vértice **V4**, de coordenadas lat.: -7°259672"S e long.: -35°239233"W; confrontando-se ao **Leste** a uma estrada asfáltica que liga a cidade de Boa Vista a Campina Grande, com azimute de 95°16" e distância de 127.60m interceptando o vértice **V1**, com uma Área Total = **0,95ha**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o devido pagamento da indenização do respectivo terreno e a adquirir a área descrita no art. 1º mediante o pagamento justo da indenização e previamente acordado com os legítimos herdeiros do Sr. João Vitorino Sobrinho e sua esposa Maria Amélia de Almeida, acima qualificados, proprietários do imóvel, conforme Termo de Acordo Administrativo firmado entre as partes (Anexo I), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Deverá o Município promover junto ao Registro Imobiliário a devida Desapropriação para que a área objeto desta Lei incorpore ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Fica autorizada a imissão imediata na posse do terreno objeto desta desapropriação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de Outubro de 2021

ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO GOMES

Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DDD301EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Áurea Dias no Município Bonito de Santa Fé - PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 29/10/2021, na sala de reuniões da CPL, na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000. Edital está disponível nos site: www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira

Bonito de Santa Fé – PB, 13 de outubro de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Presidente da CPL

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:D430B912

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 04/2021

Torna público que se acha aberto Edital de Credenciamento n. 04/2021, Inexigibilidade nº 13/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DISCRIMINADOS NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. A documentação deverá ser entregue a partir do dia 15/10/2021 das 08h às 12h até o dia 25.10.2021. Edital está disponível no site: www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 13 de outubro de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Presidente da CPL

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DF6541E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA